ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1.129 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Major Vieira - SC, contratar e garantir financiamento com a Caixa Economica Federal - CEF, através do Programa PRO - MORADIA E PRO - SANEAMENTO, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela Caixa Economica Federal, destinado a CONTRATAÇAO DE CASAS POPULARES.

Art. 2º- Para a garantia da dívida e demais obrigaçtoes decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operaçtoes relativas à Circulaçao de Mercadorias e sobre prestaçtoes de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicaçtoes - ICMS e/ou do Fundo de Participaçao dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadaçao de outros impostos, na forma da legislaçao em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitaçao dos encargos contratuais e/ou , ainda, na hipótese de extinçao dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar , nos seus vencimentos, quaisquer pagamento relativos às obrigações assumidas no financiamento á ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficiente ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento, como sendo:

3.01 - Secretaria de Assistência e Previdência
2.7 - Obras e Serviços Urbanos
41.10 - Obras e Instalações
10.22 - Construção de Casas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 18 de outubro de 1.995.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento , na data supra.

CARLOS ALVINO WAGNER
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO